

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000305/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072430/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002710/2012-71  
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIDI GUEDES BENTO;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ibirubá/RS e Quinze de Novembro/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos, a partir de 01 de agosto de 2011, os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) Empregados em geral - R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)
- B) Encarregados de serviço limpeza - R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)
- C) Empacotador, office-boy - menor aprendiz - R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados, representados pelas entidades profissionais acordantes, serão reajustados em 1º de agosto de 2011, no percentual de 7,80% (sete ponto oitenta por cento), a incidir sobre os salários vigêntes no mês de agosto de 2010, ficando acordado que a nova convenção se dará somente em agosto de 2012.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço.

ADMISSÃO	REAJUSTE
AGOSTO/10	7,80%
SETEMBRO/10	7,80%
OUTUBRO/10	7,14%
NOVEMBRO/10	6,09%
DEZEMBRO/10	4,93%
JANEIRO/11	4,23%
FEVEREIRO/11	3,18%
MARÇO/11	2,56%
ABRIL/11	1,81%
MAIO/11	1,01%
JUNHO/11	0,36%
JULHO/11	0,07%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIO**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o Artigo. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitadada seguinte sistemática:

- a) O regime de comepnsação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) horas por período;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas será a 30 (trinta) horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- c) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- d) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) Na hipótese da compensação horária por período de 30 (trinta) dias a empresa concederá ao empregado espelho do cartão ponto.
- f) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARÁGARFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas, as respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objetos de compensação nos meses subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGARFO TERCEIRO:** Se houver débitos de horas do empreagado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato do trabalho.

**PARÁGRFO QUARTO:** Afaculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Artigo 60 da CLT

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONISTAS NOS MESES DE DEZEMBRO**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de dezembro/11 e janeiro/12, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o Art 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de janeiro de 2012;
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula e as não compensadas dentro do

referido período, serão pagas como extras e acarescidas do adicional previsto nesta convenção;

c) As empresas que se utilizarem da compensação adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) A compensação dar-se-á sempre se segunda-feira a sábado;

e) Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de janeiro/12 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro/2011;

f) Os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/2012, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/2012, terão o valor de seus repouso semanais remunerados do mês de janeiro/2012 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de desconto salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivos aumento da jornada dentro do período e não poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea "e" do caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Artigo 60 da CLT.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do Artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS E SALÁRIOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia e recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas: e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais as comissões e os percentuais destas.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévio e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com lojas; convênios para fornecimentos de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as condições já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 1 (um) dia do salário percebido pelo empregado nos meses de agosto/11 e outubro/11, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados na Comércio de Ibirubá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

- a) Fica ressalvado ao trabalhador o direito de composição assistencial, mediante comunicação individual ao Sindicato Profissiona, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da assembléia.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUE SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou

equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado em justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantia a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo. O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10%

(dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGARFO ÚNICO:** Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. Aferida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora do empregado comissionista tomará por base das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras nesta previsto nesta convenção coletiva.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQËNIO**

A cada (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

**PARÁGARFO ÚNICO:** O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7619/87.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovante de despesas.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DO NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRAO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia de contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificação por escrito ao empregado a justa causa invocada para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional suscitante, com mais seis meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio suscitante, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT.

**JUSTIFICATIVA:** O pedido se justifica em face do acúmulo de servilo no Ministério do Trabalho, bem como a falta necessária de desenvoltura no conhecimento do cláusulamento que disciplina as relações de trabalho entre as categorias profissionais (Comerciários e Econômicas (comerciantes)). Como consequência, muitas vezes deixa o Ministério do Trabalho, de forma expressa, o que contribui para o desrespeito repetido aos direitos trabalhista dos comerciários. A presente cláusula busca, justamente, evitar tais acontecimentos.

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO COMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvos em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do retante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargode confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do retsante do aviso prévio.

##### **Outros grupos específicos**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar iniputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferências de caixa, quando realizadas após a jornadas normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (um) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de domicílio bancário for fora da cidade.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão ao seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado à toda categoria profissional em expediente único nos dias 24 a 31 de dezembro de 2011, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 10% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO SAQUE PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, durante 01 (um) dias, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do comprimento do mesmo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração desta conforme estabelece 145 da CLT.

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por

atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exigem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo legal.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o **Quadro I da NR4**, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau 3 ou 4, segundo o **Quadro I da NR 4**, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do **Quadro I da NR 4**, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha realizado até há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do **Quadro I da NR 4**, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação de rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por médicos particulares desde que conveniados com INSS.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópias das guias de Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Fica convencionado que, por ocasião da homologação de rescisão contratual, com seus empregados, as empresas comprovarão o recolhimento da taxa assistencial feita para ambos os Sindicatos ora acordantes

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojista do Comércio de Cruz Alta, ficam obrigados a recolher a impotância equivalente a 5% (cinco por cento), do total da folha de pagamento já reajustada, no mês d agosto de 2011, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 95,00 (noventa cinco reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito, na conta bancária indicado em documento de cobrança respectiva que será remetido, sob pena de não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária e juros de 1% ao mês, além da multa de 10% tudo sobre o valor correccionado do débito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que não possuem empregados recolherão ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, o valor mínimo, nas mesmas condições acima estabelecidas.

**PARÁGARFO SEGUNDO:** Ficam as também obrigadas a remeter ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, a relação nominal dos empregados com data de admissão, sala´rial anterior á revisão e sala´rio revisado, bem como o valor do recolhimento.

NEIDI GUEDES BENTO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

